



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SETE DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leão Farinha-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Foram consideradas justificadas as faltas dos Srs. Vereadores Carlos Manuel Zambujo Couquinha e Lúcia do Carmo Serrano Cardoso.-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

#### **-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----O Sr. Presidente informou a Câmara que as obras da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel estão em fase de conclusão, tendo ocorrido atrasos devido a problemas que se prendem com a falta de disponibilidade de vidros e caixilharias por parte dos fornecedores, alguns problemas ao nível da eletricidade, acabamentos do elevador e colocação de relva no pátio interior, mas que não vão influenciar o normal funcionamento da escola, a qual reúne todos os requisitos legais para funcionar em boas condições de segurança.-----

-----A Sra. Vereadora questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do concurso para recrutamento de auxiliares de ação educativa.-----

-----O Sr. Presidente referiu que o concurso para recrutamento de auxiliares de ação educativa se encontra na fase de audiência prévia dos interessados e que estará concluído antes do início do ano letivo. Informou ainda que o número de auxiliares de ação educativa que o Município de Portel tem nas escolas ultrapassa o rácio legal.-----

#### **-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.765.224,19 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro euros e dezanove cêntimos).-----

-----II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Ata n.º 23 da vigésima terceira reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.-----

-----III – REGULAMENTO INTERNO REFERENTE AO SERVIÇO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) – CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)-----

-----Foi presente, para apreciação, a proposta de regulamento interno referente ao serviço e acompanhamento social (SAAS) – Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta de regulamento interno referente ao serviço e acompanhamento social (SAAS) – Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) para discussão pública para depois ser presente à Assembleia Municipal, para deliberação.-----

-----IV – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA DO MOINHO Nº. 24 E 26 – SANTANA – REQUERENTE: IDALINA TERESA SERRANO PAUZINHO MOCHILA-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 143,80 m<sup>2</sup>, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Santana. A parcela remanescente terá a área total de 147,70 m<sup>2</sup>.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV ( artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Em sequência da anterior informação e do respetivo ofício, com data de 02/09/2020, n.º 604, apresentou agora a requerente cópia da descrição atualizada emitida pela conservatória do registo predial. Pela nova descrição os valores das áreas foram atualizados, com valores idênticos aos descritos na caderneta predial.-----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.-----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Área total do prédio – 291,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação/construção – 180,70 m<sup>2</sup>-----

-----Área descoberta – 110,80 m<sup>2</sup>-----

-----Índice de implantação/construção – 0,62-----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 87,80 m<sup>2</sup> (índice correspondente – 0,61)-----

-----Área descoberta – 56,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 92,90 m<sup>2</sup> (índice correspondente – 0,62)-----

-----Área descoberta – 54,80 m<sup>2</sup>-----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de destaque de parcela do prédio da requerente Idalina Teresa Serrano Pauzinho Mochila.**-----

-----**V – LEGALIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS – LARGO DA IGREJA Nº. 4 E 5 – ALQUEVA – REQUERENTE: JOÃO GARROT MARQUES NEGREIROS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente, destinado a arrumos, localizado no perímetro urbano de Alqueva.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –  
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de  
Dezembro de 2011.-----  
-----Apreciação e parecer-----  
-----O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob  
o n.º 612/20030926, artigo matricial n.º 525, situa-se em Largo da Igreja n.º 4 e  
5, Alqueva, área total de 92,50 m<sup>2</sup> e área coberta de 92,50 m<sup>2</sup>, referente a um  
pisos para habitação. A caderneta predial referente ao artigo 525, da união de  
freguesias de Amieira e Alqueva com origem no artigo 430 urbano, localizado  
no Largo da Igreja n.º 4 e 5, Alqueva, descreve o prédio como prédio urbano  
que se compõe de duas divisões, corredor e quintal, afeto a habitação, um  
pisos, uma divisão, com área total do terreno de 92,50 m<sup>2</sup>, área de implantação  
e área bruta de construção de 92,50 m<sup>2</sup>. É ainda descrito 1975 como ano de  
inscrição na matriz.-----  
-----A memória descritiva apresentada é bastante sucinta quanta à construção  
existente no prédio e objeto do pedido. Pelo descrito e peças desenhadas o  
pedido refere-se à legalização de um edifício com um pisos, destinado a  
arrumos, quatro divisões e duas coberturas de duas águas em sequencia. O  
edifício tem apenas uma frente, para o Largo da Igreja e sem qualquer outra  
fachada. A fachada principal tem duas portas, números 4 e 5 de policia, sem  
qualquer vão de janela, tal como não existe nenhum vão de janela em qualquer  
das outras divisões. O edifício, com data de construção desconhecida,  
anteriormente usado como habitação, não apresenta condições mínimas legais  
e regulamentares para uma utilização habitacional.-----  
-----Não é indicada a data provável de construção do edifício, no entanto, pelas  
características arquitetónicas e morfológicas do mesmo, materiais de  
construção, cobertura planta e utilização definida nos documentos do prédio, tal  
como pelo estado de conservação que apresenta, será uma construção com  
mais de 50 anos, com toda a probabilidade.-----  
-----Em sequencia da anterior informação interna e respetivo ofício ao  
requerente, n.º 713 de 14/07/2022, foi comunicado que , considerando o valor  
da área de construção existente, superior ao índice máximo definido em PDM,  
o edifício apenas poderá ser passível de legalização se for feita prova da sua  
construção, com as características e áreas construtivas existentes, em data  
anterior à entrada em vigor do PDM, por exemplo através de ortofotomapa,  
datado e certificado por entidade idónea para o efeito, referente a voo efetuado  
antes de 22 de dezembro de 1995.-----  
-----Deste modo, foi agora junto ao pedido fotografia aérea digital completa de  
voo de 1988, em suporte digital, formato TIFF, enviada pela Direção Geral do  
Território, sendo possível visualizar a implantação à data do edifício com limites  
e formato idêntico ao atual.-----  
-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----  
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----  
-----Índice de implantação liquido – 0,8-----  
-----Índice de construção liquido – 1,2-----  
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 92,50 m2-----  
-----Área de implantação e construção existente (descrita na CRP e AT) – 92,50 m2-----  
-----Área total a legalizar – 92,50 m2-----  
-----Área total de implantação – 92,50 m2 (índice – 1,00)-----  
-----Área total de construção – 92,50 m2 (índice – 1,00)-----  
-----Cércea – um piso, 3,05 m-----  
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção em edifício destinado a arrumos, reúne condições de ser aprovado.”-----  
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção em edifício destinado a arrumos no Largo da Igreja n.º 4 e 5 em Alqueva, do requerente João Garrot Marques Negreiros.**-----  
-----**VI – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOÃO GARROT MARQUES NEGREIROS**-----  
-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por João Garrot Marques Negreiros:-----  
-----“(…) informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014 de 9 de Setembro e de acordo com o n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----  
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente João Garrot Marques Negreiros.**-----  
-----**VII – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DAS FLORES N.º 12 – ALQUEVA – REQUERENTE: SUAVE MAR – IMOBILIÁRIA, LDA.**-----  
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----  
-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Alqueva.-----  
-----Pelo processo municipal de 1976, em nome de Manuel Martins Tiago, foi concedida licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2, relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal.-----  
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----  
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano.-----  
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –  
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de  
Dezembro de 2011.-----  
-----Apreciação e parecer-----  
-----O edifício em questão, pela descrição da conservatória do registo predial  
sob o n.º 327/19961021, artigo matricial n.º 267 urbano, situa-se em R. das  
Flores n.º 12, Alqueva, área total de 157,55 m<sup>2</sup>, área coberta de 92,00 m<sup>2</sup> e  
área descoberta de 65,55 m<sup>2</sup>, referente a rés-do-chão para habitação e quintal.  
A caderneta predial referente ao artigo 267 da união das freguesias de Amieira  
e Alqueva, com origem no artigo 231 da freguesia de Alqueva, extinta, localiza  
o prédio na R. das Flores n.º 12, Alqueva, referente a prédio urbano destinado  
a, habitação, um piso, cinco divisões, área total do terreno de 157,55 m<sup>2</sup>, área  
de implantação de 92,00 m<sup>2</sup> e de construção de 92,00 m<sup>2</sup> e área bruta  
dependente de 17,15 m<sup>2</sup>. Prédio inscrito na matriz em 1937.-----  
-----De acordo com o descrito, o presente pedido refere-se à intenção de  
legalizar a ampliação efetuada no logradouro do prédio urbano, respeitante à  
criação de um anexo para arrumos, com área total de 17,15 m<sup>2</sup>. O prédio  
urbano tem a área total de 157,55 m<sup>2</sup>, tendo o edifício um piso, com quatro  
divisões, cozinha e uma instalação sanitária, adjacente à fachada posterior do  
edifício de habitação. A área da ampliação a legalizar é de 17,15 m<sup>2</sup>.-----  
-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----  
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----  
-----Índice de implantação líquido – 0,8-----  
-----Índice de construção líquido – 1,2-----  
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----  
-----Área do prédio – 157,55 m<sup>2</sup>-----  
-----Área total ampliada a legalizar – 17,15 m<sup>2</sup>-----  
-----Área total de implantação proposta – 92,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,58)-----  
-----Área total de construção proposta – 92,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,58)-----  
-----Cércea – 2,46 m-----  
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em  
conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto  
de arquitetura para legalização de obras de ampliação para arrumos, efetuadas  
sem licença, reúne condições de ser aprovado.”-----  
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de  
arquitetura para legalização de obras de ampliação para arrumos,  
efetuadas sem licença, do requerente Suave Mar – Imobiliária, Lda.**-----  
-----**VIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS  
ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SUAVE MAR – IMOBILIÁRIA, LDA.**-----  
-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a  
Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado  
por Suave Mar – Imobiliária, Lda.:-----  
-----“(…) informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99 de 16 de  
Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014 de 9 de  
Setembro e de acordo com o n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, o  
processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Suave Mar – Imobiliária, Lda.-----

-----IX – AUTORIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – LARGO DR. MIGUEL BOMBARDA N.º 4 – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIA MARIA PESTANA FONSECA VITAL-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

“Pretende o requerente proceder à alteração de utilização para serviços relativamente à fração identificada com a letra C (?) do prédio, situada no n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda, localizado no espaço urbano de Portel. O prédio estará constituído em propriedade horizontal estando a fração em questão destinada a comércio.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A propriedade horizontal, com certidão emitida em 15/11/2000, por deliberação de câmara em reunião de 18/10/2000, é constituída por quatro frações, com a seguinte constituição: fração A, destinada a habitação, rés-do-chão e primeiro andar, com entrada pelo n.º 3, 3C e 3D do Largo Miguel Bombarda, composta por seis quartos, quatro salas, cozinha, cinco arrecadações, instalação sanitária e garagem (casão), com a área coberta de 434 m2, com o valor relativo em percentagem de 90; fração B, destinada a comércio, com entrada pela Rua da Parreira, s/n, correspondente ao r/c e piso 1, composta por 3 salas, com a área coberta de 205 m2, com o valor relativo em percentagem de 5; fração C, destinada a comércio, com entrada pelo n.º 4 do Largo Miguel Bombarda, correspondente ao r/c, composta por uma sala e instalação sanitária, com a área bruta de 59,94 m2, com o valor relativo em percentagem de 5.-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 500/19900604, o prédio situa-se no Largo Dr. Miguel Bombarda n.º 3, 3-C, 3-D e 4, referente a rés-do-chão e primeiro andar destinado a habitação e quintal, com área total de 1498 m2, área coberta de 637 m2 e área descoberta de 861 m2. O prédio não está constituído em propriedade horizontal no registo predial.-----

-----A caderneta predial referente ao artigo 1961 da freguesia de Portel, localiza o prédio no Largo Dr. Miguel Bombarda n.º 3, 3C, 3D e 4, Portel, descrito como prédio urbano constituído por r/c, 1.º andar e quintal, sendo o r/c

composto por duas divisões assoalhadas, um corredor, seis arrecadações e quintal em três níveis, uma escada interior de acesso ao 1.º andar que é composto por nove divisões assoalhadas, duas cozinhas, uma casa de banho, três despensas e uma pequena varanda, área total do terreno de 1498,00 m2, área de implantação de 637,00 m2 e área bruta de construção de 698,94 m2, destinado a habitação, dois pisos e 11 divisões. O prédio não está constituído em propriedade horizontal na autoridade tributária.-----

-----Pelos documentos do prédio entregues verifica-se que a propriedade horizontal não foi legalmente constituída.-----

-----A alteração de utilização refere-se à unidade independente, com entrada pelo n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda, destinada para comércio, sem alvará emitido, pretendendo a alteração da utilização para serviços. Não tendo sido anteriormente concedido qualquer utilização e emitido alvará para o estabelecimento comercial, a utilização existente é apenas definida pela certidão para constituição de propriedade horizontal emitida pela câmara municipal, ainda que nos documentos prediais a única utilização definida para todo o prédio seja para habitação.-----

-----Ainda que a propriedade horizontal não tenha sido legalmente constituída, apesar de satisfazer os requisitos legais para a sua constituição, no âmbito do artigo 66.º do RJUE, a autorização de utilização pode ser concedida autonomamente a frações autónomas de edifícios constituídos em propriedade horizontal, dispendo ainda o n.º 4 que a autorização de utilização pode ser concedida igualmente a unidades suscetíveis de utilização independente de edifícios que não estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal.-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade da fração para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser autorizada a alteração de utilização para serviços à unidade com utilização independente situada no n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 66.º, n.º 2 do art. 62º e n.º 1 do art. 64º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de alteração de utilização para serviços à unidade com utilização independente situada no n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda da requerente Antónia Maria Pestana Fonseca Vital.-----**

**-----X – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – PRÉDIO “CERRADO” (MATRIZ URBANA Nº. 1639) – PORTEL – REQUERENTE: SERTÓRIO JOAQUIM MONTEIRO GALITO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado fora do perímetro urbano de Portel.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2223/20170823, denominado “Cerrado”, está descrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1639, com área total de 1002 m2, área coberta de 86,90 m2 e



área descoberta de 915,10 m<sup>2</sup>, referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal. A caderneta predial urbana referente ao prédio com artigo urbano n.º 1639 da freguesia de Portel, com origem nos artigos urbanos n.º 1432 e rústico n.º 38, secção L parte, localiza em Cerrado, inscrito na matriz em 1981, descrito como prédio urbano constituído por 3 divisões assoalhadas, uma cozinha, despensa e quintal, um piso, área total de 1002,00 m<sup>2</sup>, área de implantação e bruta de construção de 86,90 m<sup>2</sup>. É ainda descrito em afetação “prédios não licenciados em condições muito deficientes de habitabilidade”.-----

-----O presente prédio urbano foi objeto de um pedido de licenciamento de obras de reconstrução do edifício existente, destinado a habitação, em estado de ruína, situado fora do perímetro urbano de Portel e localizado junto à rotunda existente à saída da Rua de Évora, Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 25/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 30/08/2022.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, o prédio urbano situa-se no denominado “Cerrado”, fora do perímetro do perímetro urbano mas próximo do limite deste, sendo o acesso efetuado por caminho existente junto ao final da Rua de Évora . Assim, considerando a localização assinalada e ainda o facto de haver um outro edifício situado imediatamente antes, sem numeração, deverá ser atribuído a este edifício o número 3 de polícia, na localização denominada “Cerrado”.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a atribuição do número polícia ao prédio denominado “Cerrado” em Portel, do requerente Sertório Joaquim Monteiro Galito.**-----

-----**XI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO “CERRADO” (MATRIZ URBANA Nº. 1639) – PORTEL – REQUERENTE: SERTÓRIO JOAQUIM MONTEIRO GALITO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, na propriedade urbana denominada Cerrado.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 25/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 30/08/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----As alterações descritas ao projeto aprovado, referidas em memória descritiva, e mais significativas, sem alteração do valor das áreas de implantação e construção bem como da cêrcea, foram: alteração da localização da lareira; não instalação dos roupeiros no quarto pequeno; no alçado norte o muro ficou a pertencer à construção deixando de existir logradouro nessa zona.

Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Sertório Joaquim Monteiro Galito.-----

**-----XII- AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA APOIO À CAÇA – HORTA DOS FONTANAIS (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART. 5 SECÇÃO F. URBANO ART. 695) – SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de reconstrução para edifício de apoio à caça de uma construção existente (em estado de ruína) na denominada Horta dos Fontanais, encravado na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 07/2021, pelo prazo de 24 meses, válido até 02/03/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----Foram efetuadas alterações ao projeto aprovado, de acordo com a memória descritiva, sem alteração do valor das áreas de implantação e construção do edifício bem como da cêrcea. É descrito que as alterações efetuadas foram: alteração da dimensão dos vãos de janela da instalação sanitária; alteração da janela da sala de refeições por vão de porta idêntico aos restantes; abertura de dois vãos de janela no anexo, com forma e dimensão semelhantes aos da instalação sanitária; no anexo supressão da porta no alçado este e alteração da porta a norte para porta de duas folhas; na instalação sanitária foram criadas dois sanitários individualizados; antecâmara da cozinha com acesso pela sala de refeições.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos resultantes da realização das obras, assim como estas estão conforme as telas finais apresentadas.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização para edifício de apoio à caça pode ser concedida.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A..-----

**-----XIII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CAPELA – HERDADE DA ALDEIA DE CIMA – MONTE DA FONTE – (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART. 9 SECÇÃO F, URBANO ART. 216) – SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:-----

-----Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de recuperação e alteração de um edifício existente no denominado Monte da Fonte, destinado a habitação e à obra de construção de edifício destinado a capela, na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 22/2019, pelo prazo de 18 meses, expirado em 10/01/2021, com aditamento efetuado em 21/07/2020.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), verificou alterações ao projeto inicial, a saber: no átrio da capela os vãos laterais executados são encimados por arco; existência de degraus exteriores de acesso ao pátio exterior da capela.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização ao edifício para habitação e capela pode ser concedida.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização relativamente à obra de recuperação e alteração de um edifício existente no denominado Monte da Fonte, destinado a habitação e à obra de construção de edifício destinado a capela, na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, concedida ao requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A..-----**

**-----XIV – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022-2023 – ADITAMENTO 1-----**

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 1 ao circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, para assegurar o transporte do aluno do 2º ciclo, David Vaqueira, no circuito Oriola – Herdade da Garducha – Oriola, a fim de o**

mesmo poder frequentar a Escola E.B. 2, 3 D. João de Portel no ano letivo 2022-2023.

**XV – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022-2023 – ADITAMENTO 2**

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 2 ao circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, para assegurar o transporte da aluna Joana Advinha, a frequentar a Escola Profissional da Região Alentejo (EPRAL), no circuito de Portel - Herdade dos Gregos/Herdade da Espinheira - Portel, durante o período do ano letivo 2022-2023.

**XVI – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA REFEIÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2022-2023**

Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:

“No âmbito da celebração do Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP (para a descentralização nos domínios da educação e da saúde), determinou-se, na cláusula quinta, que o Governo atualiza o valor máximo da refeição escolar para 2,75€, estipulando ainda no número 2 da referida cláusula que este valor “é passível de atualização, nos termos do artigo 89º da Lei do Orçamento do estado para 2022, desde que o preço base do procedimento de contratação inicial não tenha ultrapassado aquele valor.”

No caso do Município de Portel, o fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo e às crianças da educação pré-escolar é assegurado por Ipss’s, com as quais foi celebrado um protocolo, e aos alunos do 1º ciclo de Portel e do 2º e 3º ciclos através do refeitório escolar, cuja gestão direta foi assumida pelo Município.

Contudo, no caso das Ipss’s o valor da refeição praticado até ao ano letivo 2021-2022 é de 2,50€, acrescido de Iva; Assim, atendendo ao acordado no Acordo Setorial atrás identificado dever-se-á proceder à atualização do valor da refeição escolar para o ano letivo 2022-2023.”

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atualização do valor da refeição fornecida pelas escolas e pelas IPSS’s, no ano letivo 2022-2023, para o montante de respetivamente 2,75 € e 2,50 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

**XVII – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ALUNOS COM MEDIDAS ADICIONAIS – ANO LETIVO 2022-2023**

Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:

“A Câmara Municipal de Portel, no âmbito das medidas municipais de apoio à família, vai proceder à aquisição dos cadernos de atividades para os alunos dos concelho de Portel, no ano letivo 2022-2023. Uma vez que existem alunos com necessidades educativas especiais que não utilizam manuais nem cadernos de atividades, pois têm um programa curricular específico, propõe-se a V. Exª a atribuição de um apoio financeiro aos encarregados de educação, no valor de 110 €, para comparticipação das despesas com material escolar:

----- - Tomás Ameixa Condeça – 2.º ano – Centro Escolar de Portel – Encarregado de Educação: Patrícia Raquel Galhano Ameixa;-----  
----- - Francisco Tiago Silva Garcia – 6.º ano – EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Maria Custódia Candeias da Silva;-----  
----- - Carmen Maria Encarnação Romero - 6.º ano – EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Ana Sofia Romero da Encarnação;-----  
----- - Rui Félix Cabeças Simões – 7.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Marina Cidália Simões;-----  
----- - Lara Vaz Ribeiro – 8.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Rose Vaz Guerreiro Ribeiro;-----  
----- - Isabela Pereira Ramos – 8.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Kellen Cristina Pereira;-----  
----- - Maria Direitinho Ranhola – 8.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de Educação: Noélia Cristina Fonte Santa Direitinho.-----

**-----A Câmara Municipal de Portel, no âmbito das medidas municipais de apoio à família, deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2022-2023 um apoio financeiro no valor de 110,00 € (cento e dez euros), aos encarregados de educação, para comparticipação das despesas com material escolar, aos alunos que constam da proposta apresentada, num total de 7 alunos.-----**

**-----XVIII – PEDIDO DE APOIO PASSE SOCIAL – ANA VITÓRIA MONTEIRO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”Na sequência do pedido formulado por Ana Vitória Monteiro para apoio no pagamento do passe social Portel – Évora, para frequência da APPACDM de Évora, e atendendo à problemática pessoal e social da requerente, venho propor a atribuição de apoio financeiro para pagamento do referido passe pelo Município de Portel, designadamente na parte suportada pelo titular do passe, uma vez deduzido o montante pago pelo PART (60%). Desta forma, proponho que a aquisição seja feita pela requerente, atribuindo o Município o apoio financeiro mensalmente, ou seja, 40% do valor do passe, cujo valor total é de 115,20€.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto para pagamento do passe social Portel – Évora para frequência da APPACDM, a Ana Vitória Monteiro, atendendo à problemática pessoal e social da requerente.-----**

**-----XIX – EMPREITADA DA OBRA “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA EM PORTEL” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EMPREITADA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

----- “Após análise do pedido de prorrogação do prazo contratual sobre a obra supra, a fiscalização informa que:-----

----- - Houve atrasos devido às dificuldades nas encomendas e entregas dos materiais e subempreitadas devido ao período de férias dos vários fornecedores e subempreiteiros durante o período de execução da empreitada.-----

-----Pelas justificações apresentadas a fiscalização concorda que seja concedida a prorrogação graciosa até 15 de outubro de 2022.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a prorrogação graciosa do prazo da empreitada da obra “Reabilitação do Parque Dr. França em Portel” até quinze de outubro de dois mil e vinte e dois.-----

**-----XX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio à associação cultural recreativa e desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros) em capital, para aquisição de material para o ginásio.-----

**-----XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, no valor mensal de 660,00€ (seiscentos e sessenta euros), com efeitos retroativos de agosto até dezembro de 2022, para apoio das atividades relacionadas com o funcionamento do ginásio, sendo que a continuidade de atribuição deste subsídio será sujeita a nova reavaliação dos resultados das atividades prosseguidas pela associação.-----

**-----XXII - APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO, O MUNICÍPIO DE PORTEL E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA-----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre a Direção Regional de Cultura do Alentejo, o Município de Portel e a Faculdade de Letras de Lisboa, referente à colaboração do Município de Portel no acolhimento e acompanhamento da estagiária Jéssica Rebelo, nos termos fixados no protocolo.-----

**-----XXIII– APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, María Rosa García Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

(  )

Aprovada por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -